

Bruxelas, 17 de junho de 2021  
(OR. en)

9690/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0083(NLE)**

---

**AVIATION 158  
RELEX 541  
OC 31**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

|          |                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:      | Secretariado-Geral do Conselho                                                                                                                                                                                                             |
| para:    | Comité de Representantes Permanentes/Conselho                                                                                                                                                                                              |
| Assunto: | Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória, do Acordo de Transporte Aéreo entre o Estado do Catar, por um lado, e a União Europeia e os seus Estados-Membros, por outro<br>- Adoção |

---

1. O projeto de Acordo em epígrafe é o resultado das negociações conduzidas pela Comissão com base na autorização que lhe foi concedida pelo Conselho, em 7 de junho de 2016, para encetar negociações com o Estado do Catar, tendo em vista a celebração de um Acordo de Transporte Aéreo. O projeto de Acordo foi rubricado em 4 de março de 2019.
2. Em 8 de abril de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do projeto de Acordo em epígrafe e a sua proposta de decisão do Conselho relativa à celebração desse Acordo (7666/21 e 7665/21, respetivamente).
3. Os membros do Grupo da Aviação analisaram o projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória durante as videoconferências informais de 15 de abril e 29 de abril de 2021. Além disso, as delegações foram consultadas mediante consulta escrita em 20 de maio de 2021.
4. Na sequência da análise a nível do Grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória e o texto do projeto de Acordo foram revistos pelos serviços jurídico-linguísticos do Conselho.

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar o projeto de decisão do Conselho, na versão que consta do documento J/L 8457/21, e o texto do projeto de Acordo, na versão que consta do documento J/L 7744/21, e a sugerir ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote essa decisão, a fim de permitir a assinatura do Acordo.
6. O Parlamento Europeu será informado da adoção nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e a decisão ser-lhe-á transmitida.
7. Neste contexto, note-se que a assinatura do projeto de Acordo e a sua aplicação provisória são também apoiadas pelos Estados-Membros, na sua qualidade de Partes no Acordo, em conjunto com a União.

---